



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Suprime-se o § 3º do art. 5º-A da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, como proposto pelo art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova alíquota de exportação aos Estados Unidos da América, já em vigência, consideramos que a MPV é uma redução de danos. Compreendemos a preocupação com a manutenção de empregos, como contrapartida às condições de crédito por ela oferecida, a exemplo dos financiamentos favorecidos concedidos durante a pandemia.

Todavia, significativa parcela do setor produtivo (exportadores e demais indústrias da cadeia produtiva) vem sofrendo cancelamento de pedidos e contratos, paralisação de mercado, o que já obrigou várias empresas a conceder férias coletivas, realizar acordos de redução de jornada e salário, com sérios riscos de demissões e fechamento de empresas.

Consideramos que, dado o enorme impacto direto para as empresas atingidas e o menor impacto macroeconômico das tarifas, é mais adequado que as empresas possam elas mesmas mensurar qual é a redução de custos necessária para sobreviver, manter o capital e poder recontratar posteriormente.

É uma situação diversa da pandemia, por exemplo, em que a economia foi atingida macroeconomicamente de forma aguda. Nesse caso, pode haver até necessidade e possibilidade de deslocamento da mão de obra, que deve ser amparada pelo Seguro Desemprego e, no prazo mais breve possível, incorporada ao setor produtivo.



Dessa forma, consideramos que é mais adequada a revogação da condicionalidade para as linhas de financiamento previstas no Plano Brasil Soberano.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

